

Laudo Econômico e Financeiro

Elaborado por P & DE Araujo - Escritório Contábil - ME, CNPJ 20.815.176/0001-10, estabelecida na Rua Pastor Adolfo Weidmann, nº 1.080 – Sala 13 – Piraquara – PR - CEP 83.312-000, responsável, contador PAULO SÉRGIO DE ARAUJO, com CRC nº 045.147/O-5 Pr especialmente para o processo de Recuperação Judicial da BRUNO KLETT E CIA LTDA, em recuperação judicial sob nº 1.18.0002653-8, número no CNJ 0005147-70.2018.8.21.0016, tramitando perante o Juízo da 2ª Vara Cível da Comarca de Ijuí, Estado do Rio Grande do Sul, de acordo com a Lei nº 11.101, de 9 de Fevereiro de 2005, em atendimento aos artigos 53 e seguintes

Parecer Técnico sobre o Plano de Recuperação

Judicial, em conformidade com o artigo 53,

inciso III, da Lei nº 11.101/05.

BRUNO KLETT & CIA LTDA.

CNPJ/MF sob nº 09.131.414/0001-24

NIRE 43207082362



IJUI - RS, 28 de Setembro de 2018.

SUMÁRIO

1.	CONSIDERAÇÕES INICIAIS.....	03
1.1	Premissas.....	03
2.	INTRODUÇÃO E OBJETIVOS DO PARECER.....	05
3.	BRUNO KLETT & CIA LTDA.....	07
3.1	Histórico e apresentação.....	07
3.2	Recuperação Judicial.....	09
3.3	Metodologia adotada.....	10
3.4	Fontes de informações.....	11
4.	O PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL.....	12
4.1	Objetivos do Plano.....	12
4.2	Razões da Crise Econômica / Motivos para o Pedido da Recuperação Judicial.....	14
4.3	Características e premissas básicas do plano (ações operacionais).....	17
4.3.1	Medidas de recuperação.....	17
4.3.2	Pagamento dos credores.....	22
4.3.3	Projeção de Receitas.....	25
4.3.4	Análise.....	27
5.	ANÁLISE DE VIABILIDADE ECONÔMICA.....	32
5.1	Os demonstrativos financeiros projetados.....	34
5.2	Da viabilidade econômico-financeira do Plano.....	38
6.	CONCLUSÃO.....	38
7.	ANEXOS.....	40
	ANEXOS I.....	46
	ANEXOS II.....	47
	Assinatura.....	48

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS.

O presente laudo técnico tem por objetivo analisar a viabilidade do Plano de Recuperação Judicial – (PRJ) da empresa BRUNO KLETT & CIA LTDA .

1.1 Premissas.

I – Considerando que a BRUNO KLETT & CIA LTDA, enfrentava dificuldades econômicas e financeiras e estava perto de se tornar incapaz de pagar suas dívidas;

II – Considerando que, por essa razão, BRUNO KLETT & CIA LTDA, ajuizou um pedido de recuperação judicial, nos termos da Lei de Falências e Recuperações Judiciais, devendo submeter um Plano de Recuperação (PRJ) à aprovação de credores e homologação judicial, dentro do que estabelece a Lei nº 11.101/2005;

III – Considerando que o Plano de Recuperação Judicial (PRJ) cumpre os requisitos contidos no art. 53 da Lei de Falências e Recuperações Judiciais, eis que pormenoriza os meios de recuperação de BRUNO KLETT & CIA LTDA, demonstrando sua viabilidade;

IV – Considerando que, por força do PRJ, BRUNO KLETT & CIA LTDA, busca superar sua crise econômico-financeira e reestruturar seus negócios, com o objetivo de preservar a sua atividade empresarial, manter-se como fonte de geração de riquezas, tributos e empregos e renegociar o pagamento de suas dívidas, de forma a atender aos interesses de seus credores;

V – Considerando que BRUNO KLETT & CIA LTDA, submete o PRJ referido à aprovação da assembleia geral de credores, a ser convocada nos termos do art. 56 da Lei de Falências e Recuperações Judiciais e à homologação judicial;

Tem-se, assim, como premissas do presente parecer técnico:

- Analisar as medidas operacionais e as premissas que nortearam a elaboração do Plano de Recuperação Judicial e o conjunto de demonstrativos financeiros projetados que refletem as medidas adotadas dentro do PRJ, incluindo as receitas, custos, despesas operacionais, os pagamentos aos seus credores, e os futuros fluxos de caixa e que refletem as medidas de recuperação que serão adotadas;
- Emitir um parecer técnico sobre o Plano de Recuperação Judicial, identificando a sua viabilidade econômico-financeira, que deverá acompanhar o Plano de Recuperação, tudo de acordo com que estabelece a Lei nº 11.101/05 (Lei de Falências e Recuperação de Empresa (LFR) – artigo 53).

O Plano de Recuperação Judicial foi preparado pela direção de BRUNO KLETT & CIA LTDA, em conjunto com a empresa contratada, **PS – SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO EIRELI – ME.**, especializada neste segmento, com a participação dos seus assessores jurídicos e consultores financeiros, apresentando as seguintes características básicas, com destaque para as medidas de recuperação propostas.

2. INTRODUÇÃO E OBJETIVOS DO PARECER.

A PS SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO EIRELI – ME; contratou para a avaliação técnica e elaboração do Laudo Econômico Financeiro do Plano de Recuperação Judicial confeccionado para o Processo de Recuperação Judicial , de BRUNO KLETT & CIA LTDA:

1) A empresa P S de Araújo Escritório Contábil - ME , representada pelo seu profissional titular, Contador Paulo Sérgio de Araújo, formado pela Universidade TUIUTI do Paraná, com registro profissional no CRC/PR – Conselho Regional de Contabilidade do Paraná sob o número 045.147/O-5, com mais de 05 anos de experiência na área e tendo prestado serviços para importantes Grupos Empresariais do cenário nacional, dentre eles pode-se destacar: Grupo Guzzo Ltda, (PR), Grupo Embranorth (PR), Plantanense Agroindustrial (PR) , Grupo Soberana (RS), entre outras;

O profissional contratado analisou também as medidas a serem adotadas, bem como as condições operacionais da empresa de forma a viabilizar economicamente a Recuperação Judicial. Dentro do PRJ referido, encontram-se as projeções do demonstrativo de resultado elaborados pela empresa, com a colaboração dos seus consultores financeiros.

As proposições que compõem o PRJ foram elaboradas pela direção BRUNO KLETT & CIA LTDA e seus assessores jurídicos, contador e consultores financeiros, tudo de acordo com as disposições contidas na Lei nº 11.101/05 (Lei de Falências e Recuperação de Empresa - LFRE)

A análise e elaboração de Parecer Técnico visa demonstrar a viabilidade econômica e financeira do PRJ apresentado, a capacidade de pagamento de todos os credores e a recuperação da saúde financeira da empresa. O parecer inclui análise e comentários sobre os pontos fundamentais do Plano de Recuperação (PRJ) e as suas principais características, incluindo os demonstrativos financeiros apresentados, assim como em entrevistas, ouvi a manifestação explícita do atual diretor e único proprietário, Sr. Bruno Klett, (conforme 3ª alteração contratual registrada em 02/05/2018 na Junta Comercial, Industrial e Serviços do Estado do Rio Grande do Sul), na manutenção de suas atividades industriais, comerciais, até a extinção desses passivos.

O Plano de Recuperação Judicial (PRJ), bem como todas as informações fornecidas para a elaboração deste laudo, são por premissas, consideradas boas e válidas, apesar de não terem sido efetuadas análises jurídicas, auditorias ou perícia para a validação destas informações, usando apenas os números dos relatórios gerenciais e fiscais da empresa.

Conforme o nosso melhor entendimento, todos os dados e informações contidas no PRJ, nos demonstrativos financeiros históricos e projetados e nas informações adicionais recebidas são de inteira responsabilidade BRUNO KLETT & CIA LTDA,

Este parecer é considerado pela PS SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO EIRELI – ME, como documento sigiloso, absolutamente confidencial, ressaltando-se que não deve ser utilizado para outra finalidade que não seja o encaminhamento ao Juízo da Recuperação Judicial, juntamente com o referido Plano de Recuperação Judicial (PRJ)

3. BRUNO KLETT & CIA LTDA.

3.1 Histórico e apresentação (fonte: petição inicial)

O histórico da empresa BRUNO KLETT & CIA LTDA está intimamente relacionado com a própria história de vida do empresário Bruno Klett.

Bruno Klett nasceu em Ijuí no ano de 1943, filho de João Klett, imigrante da Romênia, e de Aída Paulina Klett, imigrante da Alemanha.

A família do empresário Bruno Klett, tem sua história diretamente ligada ao Município de Ijuí no Estado do Rio Grande do Sul e ao segmento da construção civil.

João Klett, pai de Bruno Klett, começou a vida como pedreiro, desenvolvendo essa atividade por muitos anos, que permitiram que aprendesse a trabalhar de forma artesanal com a utilização do cimento em suas obras.

Em razão da experiência adquirida, montou uma pequena produção artesanal de peças em cimento e, ainda criança, mais especificamente com 12 anos, Bruno Klett já ajudava o pai nas atividades, tendo em vista que a família passava por grandes dificuldades e sua ajuda era indispensável para o sustento de todos.

Em meados dos anos 50, o empresário Bruno Klett, aos 16 anos, foi emancipado e começou a trabalhar na loja de materiais para construção que a família montou em Ijuí/RS.

Passou quase toda sua vida trabalhando na referida loja, sendo que no ano de 2007, decidiu por abrir uma empresa, a Requerente Bruno Klett & Cia Ltda-EPP, e dedicar-se na fabricação de artefatos de cimento como pisos, meio fio, paver e diversos outros itens.

A Corujão Blocos de Concreto, Pisos Intertravados e Artefatos de Cimento (nome fantasia da Requerente) é empresa pioneira e a mais moderna fábrica de blocos e pisos intertravados da Cidade de Ijuí/RS e toda a região.

A empresa é referência em seu segmento, e possui o selo de qualidade da ABCP (Associação Brasileira de Cimento Portland) em seus produtos, entidade responsável pelo controle dos procedimentos recomendados pelo INMETRO e ABNT.

A empresa cresceu significativamente em faturamento, sendo que hoje emprega em torno de 20 colaboradores, com diversos produtos na revenda e produtos projetados na indústria de acordo com as necessidades dos clientes.

Como já dito alhures, a história da empresa Bruno Klett & Cia Ltda está intrinsicamente ligada a história de vida da família do empresário Bruno Klett, tendo contribuído nestes mais de 10 (dez) anos de atividades para o desenvolvimento profissional e pessoal de inúmeros trabalhadores que por lá passaram e para diversas famílias que têm nesta empresa o seu sustento, principalmente em épocas de crise, como a qual atravessamos.

3.2 Recuperação Judicial.

A empresa Bruno Klett & Cia Ltda, nome fantasia: Corujão Blocos de Concreto, Pisos Intertravados e Artefatos de Cimento, (site: www.corujao.ind.br) iniciou suas atividades em 18 de Julho de 2007, dedicando-se na produção de blocos de concreto para a utilização na construção civil, especialmente em calçamentos e áreas de pavimentação ecológica.

Referidos blocos de concreto são denominados de PAVER'S e sua utilização teve acentuado crescimento, em razão de ser uma opção de revestimento com menor custo, além de ser ecologicamente correto, tendo em vista que permite permeabilidade do solo. Ou seja, a água da chuva consegue penetrar no solo, evitando enchentes e alagamentos.

Diversos municípios exigem em suas legislações a utilização deste material em calçadas, pátios, ruas e demais áreas com necessidade de pavimentação.

A Requerente sempre esmerou-se em fornecer o melhor produto possível, respeitando as normas técnicas no que diz respeito a resistência e durabilidade.

Desde o início de suas atividades, sua produção era totalmente direcionada para obras em andamento na região, uma vez que o peso do produto e o baixo valor agregado, não permitem comercialização para distâncias superiores a 200 quilômetros, tendo em vista que o custo logístico superaria o ponto de viabilidade.

Devido à crescente demanda de seus produtos, para atender a necessidade do mercado, a Requerente precisou automatizar sua produção, saindo do arcaico processo semi-manual e investindo no seu processo fabril, fazendo investimentos em equipamentos importados em moeda estrangeira bem como investimentos em equipamentos adicionais, para que pudesse atender a crescent demanda, entrando em financiamentos em moedas estrangeiras e em empréstimos bancários nacionais.

3.3 Metodologia adotada.

A metodologia que foi utilizada pela direção BRUNO KLETT & CIA LTDA na elaboração do Plano de Recuperação (PRJ) e das projeções das demonstrações financeiras é bastante conhecida e de uso comum, simulando-se o comportamento futuro da empresa contendo todas as medidas preconizadas dentro do PRJ expresso nos seus demonstrativos financeiros projetados, todos integrados e dentro do modelo contábil.

A direção BRUNO KLETT & CIA LTDA e seus assessores contratados tomaram por base, os demonstrativos financeiros históricos e a partir da fixação de premissas, pressupostos e das medidas e dos números contidos no Plano de Recuperação (PRJ), preparou um cenário identificado pelas projeções das demonstrações financeiras para o período de 15 anos (demonstrativos de resultados item 7 - anexos).

A metodologia que o profissional utilizou teve o seguinte processamento:

- A) *Analisar todo o PRJ a ser apresentado principalmente, as suas premissas, pressupostos e números adotados;*
- B) *Análise da coerência e consistência das premissas, pressupostos e números contidos nas projeções financeiras;*
- C) *Identificação da viabilidade econômico-financeira do PRJ diante das medidas propostas e os resultados esperados, as receitas projetadas, custos e despesas operacionais, capacidade de geração de caixa e possibilidade de cumprimento das suas obrigações com credores, quirografários, trabalhistas e com garantia real.*

3.4 Fontes de informações.

Para efeito da emissão do Parecer Técnico e elaboração do laudo econômico-financeiro, foram utilizadas as seguintes fontes de informação:

1. A petição inicial contendo o pedido de Recuperação Judicial e as justificativas desse pedido;
2. O Plano de Recuperação Judicial (PRJ) preparado por BRUNO KLETT & CIA LTDA, e seus assessores jurídicos e consultores contratados;
3. Breve Histórico (constante do PRJ), da empresa contendo informações relevantes e as que identificam as origens da crise financeira que ocorreu com BRUNO KLETT & CIA LTDA.

4. As planilhas e demonstrativas financeiras preparados pela direção BRUNO KLETT & CIA LTDA, com a colaboração de seus consultores que foram por nós utilizados e que se encontram no anexo deste trabalho;

5. As premissas, que foram utilizadas pelos consultores para realizar as projeções dos demonstrativos financeiros, encontram-se nos Anexos e que fazem parte integrante deste trabalho, não devendo ser analisadas ou avaliadas separadamente;

6. As premissas e pressupostos, bem como os demonstrativos financeiros apresentados, que foram objeto da nossa análise e sobre as quais comentamos no nosso Parecer Técnico.

4. O PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL.

4.1 Objetivos do Plano.

O Plano de Recuperação Judicial elaborado por BRUNO KLETT & CIA LTDA, e seus assessores jurídicos, contador e consultores financeiros, a ser apresentado à Meritíssima Juíza de 2ª Vara Cível da Comarca de IJUI – Estado do Rio Grande do Sul, tem por objetivo demonstrar a reestruturação de suas operações destacando-se os seguintes pontos principais:

- BRUNO KLETT & CIA LTDA, vinha passando por dificuldades econômicas e financeiras que comprometeram o cumprimento de suas obrigações;
- Em resposta a essas dificuldades, BRUNO KLETT & CIA LTDA, ajuizou em 07 de maio de 2018 perante o Juízo da Recuperação, um pedido de Recuperação Judicial, nos termos da Lei de Falências e Recuperação Judicial;

- O PRJ a ser apresentado cumpre os requisitos contidos no artigo 53 da Lei nº 11.101 de 09 de fevereiro de 2005 - Lei de Falências e Recuperação de Empresa (LFRE) uma vez que:
 - i) São discriminados de forma pormenorizada os meios de recuperação a serem empregados;
 - ii) Fica demonstrada a viabilidade econômico-financeira BRUNO KLETT & CIA LTDA;
- O PRJ a ser apresentado tem por objetivo viabilizar, nos termos da Lei nº 11.101/2005, BRUNO KLETT & CIA LTDA., que busca superar a crise econômico-financeira em que se encontra, permitindo que a empresa continue suas atividades empresariais;
- A viabilização do PRJ irá permitir a preservação da sua função social da sua atividade, mantendo a sua condição de entidade geradora de riquezas, empregos (diretos e indiretos) e tributos, através de um conjunto de demonstrativos financeiros fica identificada a geração de caixa suficiente e o compromisso de acompanhamento da diretoria deste fluxo, para fazer frente aos seus compromissos correntes;
- O PRJ visa principalmente atender aos interesses de seus credores, na medida em que fixa as diretrizes necessárias para maximizar a fonte de recursos e o cronograma dos pagamentos que lhe são oferecidos;
- A viabilidade econômico-financeira é constatada: i) Da suficiência e compatibilidade entre a capacidade de geração de caixa e a proposta de cronograma de pagamento aos credores, frente aos seus compromissos operacionais e não operacionais; ii) Da consistência, coerência e confiabilidade nas premissas adotadas e evidenciados nos demonstrativos financeiros projetadas e planilhas que foram geradas, a partir das premissas adotadas e que são apresentadas nos Anexos deste trabalho.

4.2 Razões da Crise Econômica / Motivos para o Pedido da Recuperação Judicial. (Íntegra da inicial do Pedido de RJ)

Em 27 de agosto de 2014, efetuou compra de equipamento automatizado da marca Weiss, fabricado na Itália com tecnologia de ponta, no valor de € 1.149.000,00 (um milhão e cento e quarenta e nove mil Euros), na época em que o Euro equivalia a R\$ 3,01 (três reais e um centavo), tendo o investimento o valor em moeda nacional ora convertido em R\$ 3.447.229,80 (três milhões, quatrocentos e quarenta e sete mil, duzentos e vinte e nove reais e cinquenta centavos).

Além deste investimento na aquisição do equipamento importado, também foi necessário investimento em equipamentos acessórios para complementação e funcionamento do maquinário, dentre eles misturador de concreto no valor de R\$ 217.000,00 (duzentos e dezessete mil reais), além de uma central misturadora para concreto da reconhecida marca MENEGOTTI, ambos adquiridos através da linha FINAME.

Ainda, no final do ano de 2014, dois acontecimentos no país influenciaram o desencadeamento de uma crise sem precedentes no histórico da empresa:

1- Desvalorização do Real em frente ao Dólar e ao Euro

Em poucos dias observou-se que o Real sofreu grande desvalorização frente as moedas internacionalmente utilizadas como lastro em operações internacionais.

Atualmente a cotação do Euro em relação ao Real é de R\$ 4,20. Ou seja, uma valorização de mais de 40% e, por consequência direta, elevação no custo do equipamento financiado.

2- Desaquecimento da Construção Civil e da Economia

Outro aspecto de grande relevância para saúde financeira da Requerente foi o desaquecimento da economia, que culminou na elevação das taxas de desemprego a níveis jamais antes observados na história.

Como consequência, observou-se o estancamento do setor de construção civil, resultando no cancelamento de pedidos, paralização de obras e dificuldade na conclusão dos empreendimentos em andamento.

A elevação repentina no valor das parcelas dos financiamentos dos equipamentos (em mais de 40%) e a paralela perda de faturamento, descapitalizou repentinamente a Requerente, conduzindo-a para tomada de empréstimos bancários e atraso no pagamento dos seus fornecedores.

Os prejuízos acumulados, como verifica-se na planilha que segue, demonstra, de forma inequívoca, o agravamento da situação da crise financeira, que foi efetivado no ano de 2017, com prejuízo total de R\$ 1.724.419,00 (um milhão, setecentos e vinte e quatro mil e quatrocentos e dezenove reais), sendo que o valor aproximado de R\$ 740.000,00 (setecentos e quarenta mil reais), refere-se apenas ao custo financeiro que a empresa passou a ter para conseguir manter suas atividades em funcionamento.

Bruno Klett & Cia Ltda			
ANO	FATURAMENTO		RESULTADO
2015	R\$	2.919.727,00	-R\$ 272.760,00
2016	R\$	6.227.596,00	-R\$ 44.855,00
2017	R\$	5.965.297,00	-R\$ 1.724.419,00
ACUMULADO	R\$	15.112.620,00	-R\$ 2.042.034,00

Sem contar com recursos financeiros, imprescindíveis para dar velocidade às mudanças necessárias, os prejuízos continuaram e a empresa Requerente percebeu que necessitava remodelar com mais velocidade sua estrutura organizacional e administrativa para ajustar-se à nova realidade apresentada.

Todavia, após inúmeros meses de fechamento de seus balanços e demonstrativos de resultados apontando números negativos, além do agravamento da crise brasileira a níveis catastróficos, pesou-se a tradição da empresa, o potencial de recuperação que o mercado possui, a força de sua marca, a superação da crise política e financeira que o nosso país atravessa, e optaram por requerer o benefício constante na Lei 11.101/2005.

Apesar de tudo, acredita-se ser transitória atual situação e que esse estado de gravidade é passageiro, (grifo nosso) visto já estarem em curso as medidas administrativas e financeiras necessárias ao equilíbrio da receita com suas despesas, para sanear atual situação de crise.

Inclusive, a mídia vem alardeando possível melhora na economia, com prevista retomada da construção civil, setor alicerce do desenvolvimento econômico e responsável pela geração da maioria dos empregos de base.

Assim, a Requerente vem buscar de forma otimista o direito de reconhecer suas dívidas e viabilizar a continuação do negócio, com intenção de manter a empresa aberta, gerando riquezas para o Município de Ijuí e toda região.

4.3 Características e premissas básicas do PRJ (ações operacionais).

Descrevemos a seguir as principais medidas e premissas que serão adotadas para a implementação do Plano de Recuperação. Esse PRJ foi elaborado sob a égide da Lei nº 11.101/2005, sendo que BRUNO KLETT & CIA LTDA, pretende, com a implantação do PRJ, restabelecer sua saúde financeira e pagar os seus Credores, nas condições que descrevemos anteriormente. O Plano de Recuperação já elaborado a ser apresentado tem por base as premissas expostas a seguir:

4.3.1 Medidas de recuperação.

Em conjunto com o pedido de recuperação judicial, BRUNO KLETT & CIA LTDA, desenvolveu um plano de reestruturação financeiro-operacional baseado nas premissas elencadas

nos meios de recuperação¹ previstos e na lucratividade necessária para permitir a liquidação de seus débitos e a manutenção de sua viabilidade no médio e longo prazo, que depende não só da solução da atual situação de endividamento, mas também e, fundamentalmente, da melhora de sua capacidade de geração de caixa, longamente discutido em conjunto com a diretoria da BRUNO KLETT & CIA na elaboração deste laudo.

As medidas identificadas no Plano de Reestruturação Financeiro-Operacional estão incorporadas a um planejamento para o período de 15 (quinze) anos pós homologação do PRJ (do ano 1 em diante) e estão fundamentadas nas seguintes decisões estratégicas:

Área Comercial

- o Maximização e reestruturação da área comercial como um todo; com efeitos à partir do mês de junho de 2018, efetivamente, medidas já implementadas nos dois primeiros meses da obtenção do deferimento do processamento da recuperação judicial.
- o Implantação de uma nova política comercial em relação às margens praticadas, melhor performance de compras e rentabilidade obtida; melhorando significativamente o custo do produto vendido;
- o Aplicação do conceito da SINERGIA SETORIAL, buscando parcerias com empresas que necessitem ampliar seu *mix* de produtos ou que tenha interesse em compartilhar seu mercado visando à redução dos seus custos operacionais. Em síntese, buscar parcerias congruentes aos interesses de BRUNO KLETT & CIA LTDA;
- o Conceituar através de planejamento junto a seus clientes o norteamento e direcionamento das linhas e produtos a serem implementados;

¹ Art. 50 da Lei nº 11.101 de 09 de Fevereiro de 2005.

- o Corrigir falhas que gerem insatisfações aos seus clientes e que possam tornar a estrutura INDUSTRIAL mais eficiente e competitiva;

Área Administrativa

- o Aplicação de um programa de readequação do quadro funcional e de custos de mão de obra direta através da multifuncionalidade de pessoal e diminuição da realização de horas extras; que segundo relatos da diretoria, foram implementadas melhorias e aumento de produtividade interna, com readequação do quadro de pessoal administrativo, esta medida implantada em meados de junho.
- o Redução de despesas através de uma melhor racionalidade no uso dos materiais de consumo e demais itens necessários para a execução das tarefas rotineiras e pertinentes aos setores;
- o Efetivar um maior planejamento das atitudes administrativas, visando à minimização de custos e um melhor aproveitamento do tempo e dos recursos;
- o Redução do "turn over" dos funcionários através de maiores incentivos a capacitação profissional e a busca constante de melhoria no ambiente de trabalho da organização;
- o Tomada das decisões de forma estratégica para alcançar as metas e assegurar a aderência das ações ao plano de recuperação e cumprimento do presente laudo de viabilidade econômico financeiro;
- o Utilização, já em andamento da *MATRIZ SWOT* (S = Forças, W = Fraquezas, O = Oportunidades e T = Ameaças) na avaliação cotidiana e na tomada de decisões;
- o Aplicação de um Organograma mais eficiente e de menor custo operacional objetivando uma melhor sinergia na união de setores.

Área Financeira

- o Implantação de conceito de Orçamento Corporativo, com revisões mensais entre o que foi orçado e o que de fato foi realizado; inclusive no acompanhamento mensal do fluxo de caixa projetado para o período da recuperação judicial, sempre objetivando o cumprimento dos números projetados que conduzem o presente laudo e direciona o PRJ.
- o Redução dos custos financeiros através da busca de linhas de créditos de menor custo e mais adequadas para atender as necessidades da empresa;
- o Como forma de um melhor planejamento financeiro, será implantado um fluxo de caixa projetado e uma posição financeira;
- o Implantação de uma sistemática dentro do plano de contas contábil e sistema de custeio e rateio por centro de custos, medida implantada no sistema contábil da empresa.

Outros Meios de Recuperação da empresa (PRJ)

Em conformidade com a legislação pertinente a cada situação em específico, BRUNO KLETT & CIA LTDA, através de seu sócio, poderá utilizar-se dos referidos meios adicionais dos quais dentre outros poderão ainda ocorrer durante o período de recuperação:

- o Alteração parcial ou total do controle societário;
- o Cisão, incorporação, fusão ou transformação de sociedade, constituição de subsidiária integral ou cessão de quotas ou ações, respeitados os direitos dos sócios, nos termos da legislação vigente;
- o Aumento de capital social, trespasse ou arrendamento de estabelecimento, total ou parcial, inclusive à sociedade constituída pelos próprios empregados ou para terceiros;
- o Dação em pagamento ou novação de dívida do passivo, com ou sem constituição de garantia própria ou de terceiros;

- o Venda parcial de bens;
- o Equalização de encargos financeiros relativos a débitos de qualquer natureza, tendo como termo inicial a data da distribuição do pedido de recuperação judicial, aplicando-se inclusive aos contratos de crédito rural, sem prejuízo do disposto em legislação específica;
- o Emissão de valores mobiliários.

Havendo eventos de liquidez não previstos nas projeções econômicas e financeiras que resultem em recursos adicionais a empresa, poderá, dentro da sua disponibilidade de caixa e uma vez que seja suprida as exigências legais e financeiras oriundas da aprovação deste Plano de Recuperação, promover a realização de Leilões Reversos para pagamento integral e antecipado do saldo remanescente dos credores, situação na qual o parâmetro único para escolha dos credores que terão o saldo quitado, é o percentual de remissão oferecido pelo credor na ocasião da realização do referido Leilão Reverso, e dentro do valor total disponibilizado para a realização do referido leilão.

Respeitando-se desta forma o que diz a Lei nº 11.101/2005 sobre o tratamento igualitário e o princípio da isonomia no que se refere aos pagamentos realizados aos Credores. Para a perfeita execução do referido Leilão Reverso, todos os credores deverão ser avisados por meio que possibilite a tomada de conhecimento da sua realização, e o não registro e envio de proposta ou mesmo ausência na ocasião de sua realização, será considerado como ato de desinteresse por parte do credor em participar do Leilão Reverso e a sua preferência no recebimento do seu crédito dentro dos critérios e condições apresentadas no referido Plano de Recuperação.

4.3.2 Pagamento dos credores.

Para a elaboração desta proposta de pagamentos da dívida BRUNO KLETT & CIA LTDA, devidamente inscrita e habilitada no pedido de Recuperação Judicial, protocolado em 07 de maio de 2018, na Comarca de IJUI - RS, deferido em 11 de maio de 2018, pela 2ª Vara Cível da cidade

Comarca sob o número 1.18.0002553-8 , adotou-se a premissa de que todos os valores, prazos e demais condições assumidas, deverão obrigatoriamente ser cumpridas rigorosamente dentro do estabelecido na aprovação do PRJ proposto, dentro do que estabelece a Lei nº 11.101 de 09 de Fevereiro de 2005.

Em conformidade com esta premissa colocada, se faz necessária que esta proposta seja realizada dentro do que é condizente com as projeções econômico-financeiras, (prazos e deságios propostos) sob pena de inviabilizar o processo de recuperação da empresa.

Ainda se faz mister enfatizar a especial atenção na condução da aprovação deste PRJ, para que não tenhamos o efeito "*Vitória de Pírrico*" ou "*Vitória Pirrica*", situação na qual se vence uma questão porém não existe o benefício esperado ao vencedor, pelo motivo das condições em que ocorreram a vitória, acabaram por destruir ou neste caso, inviabilizar totalmente a efetivação e execução da presente proposta de pagamento.

A presente proposta projeta o pagamento da dívida inscrita nas classes I, II, III e IV sendo respectivamente, Credores Trabalhistas, Credores com Garantia Real, Credores Quirografários e Credores de Microempresas e de Empresas de Pequeno Porte.

Salientamos ainda, que caso haja exclusão de algum credor, bem como a inclusão, da relação de credores apresentados por BRUNO KLETT & CIA LTDA, no processo de Recuperação Judicial, e sendo no caso da exclusão, o referido crédito exigido fora do processo de recuperação judicial, o valor reservado para o pagamento deste credor neste plano será mantido para o pagamento deste valor, a este credor, fora do processo de recuperação judicial, uma vez que nas projeções já foram considerados os pagamentos do crédito em questão, mantendo-se o objetivo de viabilizar a superação da situação de crise econômica e financeira de BRUNO KLETT & CIA LTDA , da mesma forma caso seja incluído algum valor na lista de credores apresentada e considerada para a efetivação da presente propositura de pagamento, este valor caso seja significativo, poderá alterar as condições de pagamento, porém sem alterar o formato, percentuais e demais condições

de pagamentos apresentadas neste plano, podendo exclusivamente aumentar o prazo de pagamento aqui mencionado para que seja adaptada a condição deste novo montante da dívida, aos percentuais considerados como limite viável e possível de pagamento aos credores.

Consideramos como prioridade o pagamento da Classe I, Credores Trabalhistas, conforme artigo 54 da Lei nº 11.101/2005, onde estes receberão integralmente seus créditos até o décimo segundo mês após a data de publicação da homologação do Plano de Recuperação no Estado do Rio Grande do Sul.

Para todos os outros Credores (Classe II, Classe III e Classe IV) o montante a ser pago ao final de cada período de 12 meses, é estipulado sobre um percentual da Receita Bruta realizada nos últimos 12 meses antecedentes ao pagamento, sendo o primeiro pagamento efetuado em 12 meses após o trânsito em julgado da homologação do Plano de Recuperação Judicial a ser publicado no Diário da Justiça do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul e consequente concessão da recuperação BRUNO KLETT & CIA LTDA.

Para os Credores da Classe II (Credores com Garantia Real), Classe III (Quirografários) e Classe IV (Credores Microempresa ou de Empresas de Pequeno Porte) o PRJ prevê uma remissão parcial do saldo existente em 50% no montante total do débito homologado no Quadro Geral de Credores², pois somente com este deságio a empresa conseguirá liquidar todos seus débitos nos 15 anos previstos conforme veremos nos quadros abaixo:

² Art. 14 e Art. 18 da Lei nº 11.101, de 09 de Fevereiro de 2005.

50%	Total Quadro Credores
------------	------------------------------

3.437.860,55	6.875.721,09
---------------------	---------------------

BRUNO KLETT & CIA LTDA - CONTRATO BLOCOS DE CONCRETO		
VALORES POR CLASSES EM REAIS		VALORES EM EUROS
CLASSE I	3.874,30	
CLASSE II	3.242.625,05	459.700,00
CLASSE III	3.586.574,84	
CLASSE IV	43.333,90	
TOTAL	6.876.408,09	459.700,00

Valores em Reais (R\$)

Valores em Euros (€/R\$)

Valores estes podendo variar de acordo com a cotação do Euro, já que possui dívida nesta moeda.

Para o primeiro ano de faturamento foi realizada uma projeção tomando-se por base as médias informadas nas premissas.

Aplicou-se uma taxa de crescimento de 2% aa (média em 15 anos ficará em 2% aa) qual fica abaixo das médias nacionais obtidas por empresas similares do mesmo segmento, portanto um cenário conservador, visto que os setores em que atua, ser sensivelmente afetado pelos cenários político e econômicos do país.

Para que BRUNO KLETT & CIA LTDA, consiga efetivar a realização desta projeção de faturamento, torna-se pré-requisito uma estabilidade da economia Brasileira e o fiel cumprimento do seu planejamento comercial, administrativo e financeiro, bem como, o compromisso dos sócios, na continuidade do negócio.

Projeta-se que o faturamento a ser obtido no décimo quinto ano, atingirá se observado os pré-requisitos, um patamar aproximado de R\$ 7,5 milhões de receita bruta (31% de aumento no período projetado, ao final do 15º. ano da projeção)

4.3.3 Projeção de Receitas.

BRUNO KLETT	
PROJEÇÃO RECEITAS BRUTAS ANUAIS	
ANO 1	5.800.000,00
ANO 2	5.916.000,00
ANO 3	6.034.320,00
ANO 4	6.155.006,40
ANO 5	6.278.106,53
ANO 6	6.403.668,66
ANO 7	6.531.742,03
ANO 8	6.662.376,87
ANO 9	6.795.624,41
ANO 10	6.931.536,90
ANO 11	7.070.167,64
ANO 12	7.211.570,99
ANO 13	7.355.802,41
ANO 14	7.502.918,46
ANO 15	7.652.976,83

Valores em Reais (R\$)

Para que realizar as projeções dos resultados econômicos e financeiros, foram adotadas as seguintes premissas:

- Os custos dos materiais processados e comercializados foram projetados com base nos atuais custos de compra, líquidos de todos os impostos creditáveis. Este grupo de custos varia diretamente proporcional ao faturamento projetado; com redução de custos devido a compras mais

seletivas e pagamentos antecipados, compromisso da direção em baixar o custo dos produtos vendidos.

- o As Despesas Comerciais, que compreendem as contas de comissões, prestação de serviços (este com adequação do faturamento de serviços feitos por medição e não mais ao final da obra), fretes de venda e demais despesas foram projetadas percentualmente de acordo com o histórico que a empresa apresentou em 2015 à 2017, e nos 8 primeiros meses de 2018.

- o As Despesas Fixas projetadas terão um pequeno aumento no decorrer dos períodos, pois mesmo sendo fixas por característica, na realidade, o aumento no volume de vendas demandará alguns aumentos para comportar o novo nível de atividade, porém, tais custos já consideram as reduções ocorridas a partir das medidas adotadas e previstas no Plano de Recuperação;

- o Foi utilizado o Sistema Tributário Nacional no Regime de Lucro Real, sendo consideradas assim, as respectivas alíquotas de cada imposto incidente para as projeções de resultados. Não estão previstas neste Plano de Recuperação Judicial, os efeitos que eventuais alterações na legislação tributária estadual e federal; adesão da empresa a futuros parcelamentos tributários e ou programas de parcelamentos tributários, não existentes até a elaboração do laudo.

- o Estão projetados valores para investimento na ampliação da atividade a cada ano;

- o A sobra de caixa projetada em cada ano da projeção é líquida do pagamento do passivo não sujeito aos efeitos da presente Recuperação Judicial, do Passivo Tributário mensal e do parcelamento em andamento, para recomposição do capital de giro e também para os investimentos necessários para o atendimento da demanda projetada;

- o A projeção não contempla efeitos inflacionários, pelos mesmos motivos explanados na projeção da receita. A premissa adotada é que todo efeito inflacionário será repassado ao preço de venda projetado quando ocorrer, mantendo a rentabilidade projetada, bem como, a geração de caixa e a capacidade de pagamento resultante;

- o O ano 1 da projeção considera os 12 meses subsequentes a data da publicação no Diário da Justiça do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul, da decisão de homologação do

Plano de Recuperação Judicial e consequente concessão da recuperação judicial BRUNO KLETT & CIA LTDA (poderá não corresponder a um ano calendário comercial – janeiro à dezembro)

- o Todas as projeções foram feitas em um cenário conservador.

4.3.4 Análise

Tomando-se como base os resultados projetados é possível destacar:

- o Conforme a projeção, até obtenção do lucro líquido apurado ao final de cada ano, já está líquido do pagamento da proposta aos credores e ao cumprimento do pagamento do passivo tributário e ao não sujeito à recuperação judicial, além dos investimentos necessários. Desta forma fica demonstrada a viabilidade, ainda que muito tênue, da superação da situação de crise econômico-financeira BRUNO KLETT & CIA LTDA, permitindo que seja mantida a fonte produtora do emprego dos trabalhadores e os interesses dos credores, promovendo assim a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica;
- o Mesmo com algumas elevações nos gastos fixos, em virtude do aumento do nível de atividade, o efeito da alavancagem operacional é favorável, a ponto de reduzir os custos fixos em termos percentuais. Dessa forma, o lucro operacional (lucro antes das receitas e despesas não operacionais) deverá ficar na casa dos 7,00 % da receita bruta projetada.
- o Considerando o desembolso com o pagamento dos credores e do passivo Tributário, a recomposição de capital de giro próprio e os investimentos necessários para BRUNO KLETT & CIA LTDA, conforme projeção de resultados, o saldo de caixa final médio é de 0,3 % perante a receita bruta no período projetado, mostrando que praticamente a totalidade do lucro será destinada ao pagamento dos credores, porém, cumprirá com todos os seus deveres assumidos e não correrá risco de entrar novamente no prejuízo, salvo oscilações macroeconômicas não previstas.

Caso ocorra a inclusão de algum credor da Classe I (Credor Trabalhista) ao longo do período de pagamento proposto neste Plano de Recuperação, o montante projetado reservado ao pagamento da dívida será destinado prioritariamente para estes novos credores Trabalhistas, sendo pagos sempre 12 meses após a inscrição da dívida no Processo de Recuperação Judicial.

Enfatizamos que o valor resultante da proposta anteriormente descrita será distribuído entre os credores de Classe II, Classe III e Classe IV, ao final de cada período de 12 meses a contar da data inicial observada na proposta, e este valor apurado para pagamento dos credores será pago observando-se quatro premissas:

1 – Durante todo o período de pagamento aprovado, o valor será distribuído dentro da proporcionalidade dos créditos de cada um dos credores pertencentes à Classe II, Classe III e Classe IV, ou seja, o valor a ser distribuído será proporcional ao valor da dívida do credor inscrita e confirmada pelo Administrador Judicial no Quadro Geral de Credores;

2 – Em situação alguma se deixará de observar o Princípio da Igualdade no tratamento e pagamento a todos os credores inscritos no Quadro Geral de Credores, seja Classe II, Classe III ou Classe IV;

3 – Se ao final do 15º ano ou 15º pagamento, ainda restem valores a serem pagos pelo não atingimento das projeções de faturamento, estes valores restantes serão considerados remidos e quitados de plano direito, encerrando-se desta forma toda e qualquer obrigação de pagamento BRUNO KLETT & CIA LTDA em relação aos credores e valores inscritos no Quadro Geral de Credores;

4 – Com o intuito de privilegiar o pagamento aos Credores submetidos à recuperação até o pagamento integral de todos os créditos ou o 15º pagamento anual, a empresa não poderá distribuir ou constituir reserva para pagamento de lucros aos seus sócios;

5 – Independentemente do faturamento que BRUNO KLETT & CIA LTDA, venha a obter, fica garantido o pagamento mínimo de 50% dos valores projetados para cada parcela, estes valores passam a ser os valores mínimos absolutos para pagamento anual aos Credores das Classes II, Classe III e Classe IV.

No quadro a seguir apresentamos um resumo das projeções de pagamentos a serem efetuados conforme este plano na amortização do Passivo junto aos Credores pertencentes as classes II, III e IV:

BRUNO KLETT - PROJEÇÃO DE PAGAMENTO AOS CREDORES - CLASSE II, CLASSE III, CLASSE IV				
Ano	Projeção da Receita Bruta	% Destinado ao Pagamento	Valor Destinado ao Pagamento	Garantia Mínima de Pagamento aos Credores
ANO 1	5.800.000,00	3,70	156.600,00	78.300,00
ANO 2	5.915.000,00	3,70	150.732,00	79.886,00
ANO 3	6.034.370,00	3,70	162.925,64	81.463,32
ANO 4	6.155.026,40	3,10	190.805,20	95.402,60
ANO 5	6.278.106,53	3,20	200.899,41	100.449,70
ANO 6	6.403.668,66	3,30	211.321,07	105.660,53
ANO 7	6.531.742,03	3,30	215.547,49	107.773,74
ANO 8	6.662.376,87	3,30	233.183,19	116.591,60
ANO 9	6.795.624,41	3,65	248.040,29	124.020,15
ANO 10	6.931.536,90	3,75	259.932,63	129.966,32
ANO 11	7.070.167,64	3,75	265.131,29	132.565,64
ANO 12	7.211.570,99	3,80	274.039,70	137.019,85
ANO 13	7.355.802,41	3,80	279.520,49	139.760,25
ANO 14	7.502.918,46	3,80	285.110,90	142.555,45
ANO 15	7.652.976,83	3,80	290.070,47	145.035,24
TOTAL	100.301.818,11		3.437.860,76	1.718.930,38

Valores em Reais (R\$)

Valores em Reais (R\$) / Aplicado sobre o saldo devedor a correção fixa de 2% ao ano.

Como índice de atualização dos valores contidos na lista de credores (Quadro Geral de Credores) deste processo de Recuperação Judicial, será utilizada a Taxa Referencial, comumente abreviada como TR, criada pela Lei nº 8.177/91, de 1º de Março de 1991 e Resolução CMN –

Conselho Monetário Nacional nº 2.437, de 30 de Outubro de 1997 e definida pelo Governo Federal como indexadora dos contratos com prazo ou período de repactuação igual ou superior a três meses, a TR anual será ainda acrescida de um percentual fixo de remuneração anual de 2% (Dois ponto percentual), ficando a atualização anual dos valores através da aplicação da TR + 2% a.a. e começará a incidir a partir da data da publicação no Diário da Justiça do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul, da decisão de homologação deste PRJ. Aplicando-se a cada data de pagamento aos credores a correção apresentada pela TR no período mais uma taxa de correção de 2% (Dois ponto percentual) ao ano.

A presente proposta prevê pagamento prioritário dos créditos Trabalhistas, quitando-os até o décimo segundo mês após a data de publicação da decisão que homologar o Plano de Recuperação Judicial como impõe o artigo 54 da Lei 11.101/2005.

Para os credores Quirografários, Garantia Real e Credores Empresas de Micro e Pequeno Porte, a proposta prevê a destinação de um percentual da receita líquida realizada por BRUNO KLETT & CIA LTDA, nos últimos 12 meses antecedentes ao pagamento, durante o período de 15 anos, mantendo-se a data inicial observada na proposta. Logo, se a receita realizada for igual à projetada, então, ao final do 15º pagamento, o passivo total sujeito à recuperação judicial terá sido pago na integralidade aos credores; se a receita efetivamente realizada for superior à projetada, então os pagamentos realizados proporcionarão recebimentos pelos credores maiores do que os projetados na proposta e conseqüentemente proporcionará aos Credores uma redução substancial no prazo de liquidação; se a receita efetivamente realizada ficar aquém da estimada, haverá um saldo remanescente ao final do 15º pagamento, sobre o qual outorgam os credores sobre ele remissão em favor BRUNO KLETT & CIA LTDA e seus coobrigados, equivalendo os pagamentos até então realizados na quitação do passivo total sujeito à recuperação judicial, estendendo-se a quitação às garantias reais e fidejussórias prestadas.

Ressaltamos ainda, que durante o período acima mencionado os credores receberão os percentuais estipulados, sendo certo que ao final do período dar-se-á em qualquer das hipóteses acima a quitação integral das obrigações da recuperanda atinentes ao passivo sujeito à recuperação judicial, considerando-se saldados todas as dívidas, para nada mais reclamarem os credores contra elas ou seus obrigados.

5. ANÁLISE DE VIABILIDADE ECONÔMICA.

Para efeito de elaboração e emissão deste Parecer Técnico, analisamos atentiosamente todas as informações, dados e medidas a serem implementadas pelo Plano de Recuperação Judicial, segmentando a nossa análise em diversos níveis, visando cobrir todas as considerações e pressupostos contidos no Plano.

a) Cenário Macroeconômico.

O PRJ considera a hipótese da estabilidade econômica do país com crescimento moderado dentro do que estabelece os principais indicadores dos setores pertinentes à atividade econômica principal da empresa.

Dentro desse cenário, as taxas de crescimento das receitas operacionais projetadas da empresa (2%) ao ano, estão próximas ao crescimento das empresas do setor. Portanto, foi previsto crescimento das receitas brutas da empresa ao redor das taxas de crescimento projetadas admitindo-se um cenário conservador.

Torna-se importante salientar que para confecção do Plano de Recuperação Judicial, observamos que foi considerada a crise econômica e seus impactos, que refletem integralmente na *performance* BRUNO KLETT & CIA LTDA.

O conservadorismo adotado nas projeções de faturamento e seus resultados, também merece ser enaltecido. Observamos de forma positiva que, foi projetado crescimento conservador de faturamento, por acreditarem em seu negócio. A taxa em média de crescimento no período de 15 anos, deverá ser de 2,00% ao ano.

Também observamos que os reinvestimentos projetados são moderados. Fato que consideramos favorável para a recuperação da empresa por favorecer o reestabelecimento do capital de giro, sem desprezar as perspectivas mercadológicas que o segmento apresenta para os próximos anos.

b). Área Administrativa.

- Reorganização societária;
- Capitalização da empresa;
- Os dirigentes e acionistas BRUNO KLETT & CIA LTDA se comprometem a realizar todos os esforços para manter uma estrutura mínima necessária e para que a empresa dê continuidade nas suas operações, de forma a poder cumprir com o cronograma de pagamentos conforme apresentado no Plano de Recuperação e detalhados nos Demonstrativos Financeiros;
- Adoção de práticas de governança corporativa;
- Não distribuição de lucros e dividendos;
- Um dos pontos fundamentais do Plano de Recuperação é a alienação de ativos, recursos que irão colaborar com as receitas operacionais de forma a viabilizar os pagamentos aos credores.

c). Área Produtiva.

- BRUNO KLETT & CIA LTDA, apresenta no seu parque INDUSTRIAL uma capacidade de produção ainda ociosa.

5.1 Os demonstrativos financeiros projetados.

a) Analisamos todas as condições propostas no Plano, bem como as premissas e pressupostos para a realização das projeções, das quais observamos o que segue:

- i) As premissas macroeconômicas estão dentro dos índices e taxas médias estimadas pelo mercado;*
- ii) A capacidade produtiva instalada, atende perfeitamente a necessidade de faturamento previsto nas projeções do Plano de Recuperação;*
- iii) Os níveis de custos e despesas operacionais estão dentro das médias históricas já atingidas, porém com esforços para reduzi-los ainda mais.*

b) Analisamos os demonstrativos financeiros históricos e projetados elaborados por BRUNO KLETT & CIA LTDA, através de seu corpo diretivo e contadores, e dos quais encontram-se em anexo ao Plano de Recuperação Judicial, os demonstrativos de resultado e dos fluxos de caixa para os 15 anos de projeção.

c) Realizamos testes nas relações entre todos os números apresentados e que demonstraram uma coerência numérica e econômico-financeira, identificando consistência técnica e confiabilidade dentro dos modelos contábil e financeiro, bem como o compromisso da diretoria em perseguir-los com austeridade na gestão custos, despesas e caixa.

- d) As projeções identificam a continuidade das operações da empresa que no nosso entender são viáveis, na medida em que foram realizadas com base nas suas atividades operacionais anteriores, adotando-se para essas projeções no nosso entender, um critério conservador.
- e) Quando da realização das projeções das receitas operacionais, foi estimado uma taxa de crescimento mais baixa, porém não muito longe ao crescimento obtido por empresas do setor nos exercícios anteriores,
- f) A elaboração de premissas e pressupostos, foram realizados dentro de uma posição conservadora e com consistência com relação à *performance* histórica da empresa e da sua atual situação, reforçando a necessidade de diminuição de custos e despesas.
- g) Os demonstrativos financeiros que caracterizam e identificam o Plano de Recuperação apresentado, demonstram que todas as suas variáveis estão integradas e com premissas adotadas que julgamos razoáveis e com consistência.
- h) A partir dos demonstrativos financeiros históricos e projetados, calculamos um conjunto de indicadores financeiros que nos permitiu analisar o comportamento histórico da empresa e identificar a viabilidade econômico-financeira a partir das premissas e pressupostos adotados.
- i) Os informações progressas de faturamento e resultados, foram superiores as projetadas em função do agravamento da crise econômica da empresa e a natural desaceleração econômica do país.

5.2 Da viabilidade econômico-financeira do PRJ

Os demonstrativos financeiros projetados a partir de todas as informações fornecidas pela direção da empresa apresentam coerência e consistência técnica, e tendo sido elaborados dentro de padrões usuais de projeções e simulações de comportamento futuros das operações da empresa.

A elaboração das premissas e pressupostos, foram realizados dentro de uma posição conservadora e com consistência com relação à *performance* histórica da empresa.

Os indicadores financeiros decorrentes das comparações entre os demonstrativos financeiros nos revelam os seguintes pontos:

a) O EBITDA (Lucro operacional, antes dos impostos e receitas e despesas não operacionais) sobre receita operacional bruta apresentam crescimento constante, em uma faixa aproximada de 2,00% em 15 anos; considerada moderada e conservadora.

b) Crescimento anual variável, composto da receita operacional bruta, está abaixo, porém não muito distante das médias de mercado do setor;

c) A empresa poderá apresentar nesse cenário saldos positivos de caixa ao longo das projeções com recursos disponíveis para pagamentos aos quatro tipos de credores;

d) Os recursos disponíveis para pagamento aos credores após investimentos, sobre receita operacional bruta, é suficiente para a quitação dos credores dentro do que é proposto no Plano de Recuperação.

Desta forma, o Plano de Recuperação é viável economicamente, visto que:

a) As premissas e pressupostos para projeções dos demonstrativos financeiros foram definidas em um cenário macroeconômico conservador, dentro dos fundamentos da

empresa e com possibilidade de geração de caixa suficiente, dados os investimentos previstos, combinado com as medidas apresentadas no Plano;

b) Visa maximizar os recursos disponíveis para fazer frente aos compromissos BRUNO KLETT & CIA LTDA procurando proporcionar aos credores a plena recuperação de seus créditos, dentro dos prazos previstos;

c) A análise dos demonstrativos financeiros contendo as medidas a serem adotadas pela empresa e que são:

1. *Reescalonamento do seu endividamento;*
2. *Reorganização administrativa ;*
3. *Continuação e ampliação das atividades*
4. *Alienação de bens do ativo permanente; se necessário*
5. *Capitalização.*

Estas medidas tornarão possível a recuperação e a normalização das atividades BRUNO KLETT & CIA LTDA, conforme apresentadas no PRJ.

6. CONCLUSÃO.

Portanto, é nosso parecer que:

A concessão do processamento da Recuperação Judicial, foi o ponto chave para a manutenção das atividades da empresa, sem esse benefício concedido, sucumbiria, devido à grave situação financeira em que se encontrava, somando-se a isso, neste momento, pós concessão do pedido de Recuperação Judicial, o Plano de Recuperação Judicial a ser apresentado ao Juízo de Recuperação de Empresas, BRUNO KLETT & CIA LTDA, demonstra viabilidade econômico-financeira, pois:

1. Analisando-se as premissas e pressupostos utilizados para as projeções dos demonstrativos financeiros, fica demonstrado que são compatíveis e dentro de padrões razoáveis usados e praticados no mercado, dentro da sua expectativa de crescimento;
2. Apresenta a possibilidade de normalização e continuação das atividades operacionais BRUNO KLETT & CIA LTDA tomando possível a geração de recursos e permitindo a possibilidade de pagamentos aos credores; apenas ressalvando, que este estudo é o reflexo das atividades atuais e projeções futuras da empresa, levando-se em conta a manutenção de continuidade das atividades desenvolvidas pela empresa por parte do empresário Bruno Klett.

3. O Plano apresentado ao Juízo demonstra:

- a) *A capacidade de geração de caixa decorrente das operações da empresa; apesar da tênue linha de lucro líquido.*
- b) *Do caixa disponível projetado para os próximos anos é suficiente para a cobertura do programa de pagamento aos seus credores na forma proposta. É nosso entendimento que a projeção das receitas brutas é plenamente factível, de forma a poder dar aos credores, confiança de que os recursos oriundos das operações possam contribuir para viabilizar o programa de pagamento aos mesmos conforme expresso no Plano de Recuperação.*

Dessa forma, após a análise das informações apresentadas, da constatação da coerência dos demonstrativos e projeções financeiras e da absoluta possibilidade e capacidade de pagamento aos credores, somos de parecer que o Plano de Recuperação apresenta viabilidade econômica e financeira.

Importante mencionar, que BRUNO KLETT & CIA LTDA, em suas projeções, foi cautelosa e conservadora ao considerar os efeitos da quase decadente crise econômica e financeira que o País atravessa.

Porém se faz necessário que BRUNO KLETT & CIA LTDA, atinja os faturamentos apresentados nas projeções que serviram de base para a confecção do presente laudo. O não cumprimento destas projeções apresentarão sensíveis dificuldades na efetivação dos pagamentos do referido Plano de Recuperação, porém dado ao conservadorismo observado, acreditamos ser um risco de pequena proporção, dada a tradição de mercado e a invejável carteira de clientes atendidos neste período.

7. ANEXOS.

Os anexos apresentados a seguir identificam, todas as informações fornecidas pela direção BRUNO KLETT & CIA LTDA, para a elaboração do laudo econômico – financeiro e emissão de Parecer Técnico identificando da viabilidade do Plano.

Anexo I – Premissas utilizadas nas projeções para o período do ano 1 ao ano 15;

Anexo II – Demonstrativos Financeiros Projetados.

ANEXO I – PREMISSAS UTILIZADAS NAS PROJEÇÕES PARA O ANO 1 AO ANO 15.

Para que realizar as projeções dos resultados econômicos e financeiros, foram adotadas as seguintes premissas:

- o Os custos dos produtos revenda, insumos, foram projetados com base nos atuais custos de compra, líquidos de todos os impostos creditáveis. Este grupo de custos varia diretamente proporcional ao faturamento projetado;
- o As Despesas Comerciais, que compreendem as contas de comissões, fretes de venda e demais despesas foram projetadas percentualmente de acordo com o histórico que o grupo apresentou em 2015 à 2017 e nos 8 primeiros meses de 2018, considerando-se a redução das

despesas proporcionalmente ao faturamento, mas que ainda está em fase de readequação destas despesas operacionais.

- o As Despesas Fixas projetadas terão um pequeno aumento no decorrer dos períodos, pois mesmo sendo fixas por característica, na realidade, o aumento no volume de vendas demandará alguns aumentos para comportar o novo nível de atividade, porém, tais custos já consideram as reduções ocorridas a partir das medidas adotadas e previstas no Plano de Recuperação;

- o Foi utilizado o Sistema Tributário Nacional no Regime de Lucro Real, sendo consideradas assim, as respectivas alíquotas de cada imposto incidente para as projeções de resultados. Não estão previstas neste Plano de Recuperação Judicial, os efeitos que eventuais alterações na legislação tributária estadual e federal;

- o Estão projetados valores para investimento na ampliação da atividade a cada ano, a partir do ano 1 até o ano 15;

- o A sobra de caixa projetada em cada ano da projeção será destinada para o pagamento do passivo não sujeito aos efeitos da presente Recuperação Judicial, do Passivo Tributário, para recomposição do capital de giro;

- o A projeção não contempla efeitos inflacionários, pelos mesmos motivos explanados na projeção da receita. A premissa adotada é que todo efeito inflacionário será repassado ao preço de venda projetado quando ocorrer, mantendo a rentabilidade projetada, bem como, a geração de caixa e a capacidade de pagamento resultante;

- o O ano 1 da projeção considera os 12 meses subsequentes a data da publicação no Diário da Justiça do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul, da decisão de homologação do Plano de Recuperação Judicial e consequente concessão da recuperação BRUNO KLETT & CIA LTDA ;

- o Todas as projeções foram feitas em um cenário conservador;

- o Outros aspectos considerados no orçamento financeiro estão relacionados às características específicas BRUNO KLETT & CIA LTDA e regionais, além de todas as características dos mercados;
- o Uma vez definidos estes parâmetros específicos para BRUNO KLETT & CIA LTDA, foram elaboradas as simulações dos demonstrativos financeiros.

Descrevemos a seguir, detalhadamente, todas as condições, hipóteses, premissas e pressupostos adotados pela equipe de consultores na elaboração das projeções e simulações financeiras dos demonstrativos financeiros da Empresa, dando suporte ao trabalho de análise de viabilidade econômico-financeira de BRUNO KLETT & CIA LTDA.

1. **Moeda Utilizada:** O trabalho é apresentado em R\$ mil, obtidos a partir dos demonstrativos financeiros históricos.

2. **Memórias de cálculo e históricos das projeções:** As premissas básicas, os dados e informações necessárias para a elaboração das projeções, bem como dados históricos foram fornecidas pela equipe financeira BRUNO KLETT & CIA LTDA. Na modelagem financeira construída, as simulações de estratégias financeiras, operacionais e administrativas foram elaboradas, considerando:

- *Crescimento das vendas brutas, na ordem de 2,00% a., sendo a partir do ano 1 até o ano 15;*
- *Estrutura de custos em relação às vendas brutas;*
- *Comportamento custos e despesas operacionais;*

- *Depreciação e amortização dos ativos; não impactam o fluxo de caixa, pois são despesas permitidas contabilmente, porém não representam saída efetiva de caixa.*
- *Aliquotas de Imposto de Renda e Contribuição Social.*

A partir de todos os dados históricos, informações e premissas, foi elaborado o cenário, descrito a seguir no Plano de Recuperação Judicial.

3. *Demonstrativo de resultados.*

3.1. *Evolução da receita operacional bruta:* Um crescimento moderado, porém demonstrando o potencial e a magnitude do mercado de atuação, que não representam limitações para a expansão das atividades BRUNO KLETT & CIA. LTDA. Foram levados em consideração, os seguintes pontos principais:

- *Capacidade para grandes projetos e capacidade de processamento bem acima da média; bem como o reaquecimento da construção civil, amplamente divulgado em meios de comunicação,*
- *Instalações, em excelente estado operacionalmente ativas;*
- *Credibilidade de seus parceiros, pautadas em sua experiência mercadológica;*
- *Qualidade reconhecida;*

O faturamento bruto projetado para os próximos 15 anos (estimados os anos 2019 a 2033, caso haja homologação do PRJ ainda no ano de 2018) foi elaborado levando-se em consideração o histórico de vendas da empresa, os aspectos macroeconômicos setoriais a estratégia adotada e o compromisso da diretoria.

As receitas foram projetadas de acordo com os dados históricos e com a estratégia corporativa para os próximos anos.

3.2. Impostos sobre vendas: A contabilização do faturamento bruto deve ser registrada pelos valores totais, incluindo os redutores do faturamento bruto na Demonstração de Resultados. Além dos aspectos mercadológicos mencionados anteriormente.

3.3. Despesas operacionais e custos das mercadorias vendidas: Para a projeção dos custos no orçamento, foram consideradas as premissas de mercado, o histórico da Empresa dos últimos 3 anos, pelos demonstrativos de resultados de exercícios contábeis, e o resultado acumulado de janeiro a julho de 2018; o histórico setorial na região e as condições particulares e específicas BRUNO KLETT & CIA LTDA, com ajustes a serem implementados pela diretoria, visando reduzir com afinco, os custos de compras.

Foram considerados os investimentos necessários para continuidade do negócio.

Cabe ainda salientar que tais informações não foram auditadas ou mesmo verificadas pela P S de Araújo – Escritório Contábil, cabendo exclusivamente BRUNO KLETT & CIA LTDA, seus sócios e ao seu contador a responsabilidade pelas informações utilizadas na confecção deste Laudo de Avaliação Econômico Financeiro; com base nos históricos apresentados, projetamos o futuro.

ANEXO I – PREMISSAS

ANO BASE DAS ANÁLISES 2017

BASE PROJEÇÕES

BRUNO KLETT - FATURAMENTO

Projeção de 12 meses R\$	Ano 1 = R\$ 5.800.000 + acréscimo % de crescimento Real anual de:									
	Ano 1	2%	Ano 2	2%	Ano 3	2%	Ano 4	2%	Ano 5	2%
	Ano 6	2%	Ano 7	2%	Ano 8	2%	Ano 9	2%	Ano 10	2%
	Ano 11	2%	Ano 12	2%	Ano 13	2%	Ano 14	2%	Ano 15	2%
	média	2,00%								

Impostos Utilizada a média mensal sobre vendas em torno de 22%

DESPESAS

CMV - considerado o CMV Médio de 49%

Despesas com pessoal operacional média histórica 2%

Despesas variáveis de venda média histórica 1,5%

Despesas admfazer média histórica 14,5 que todas somadas serão em torno de 21%, excluídas do bolavente e solar referente à depreciação, visto que não representa saída efetiva de caixa

Despesas tributárias média histórica 2,5%

Despesas financeiras cobrança simões bolotas e despesas bancárias mantendo como foi taxa de cobrança

(j) IRPJ E CSLL IRPJ → (32%) = 18% sobre o lucro operacional + 10% adicional imposto renda + 9% CSLL
CSLL → 9% sobre o lucro operacional, está cobalado junto com a linha IRPJ

Créditos Recuperação Valores estimados conforme o Quadro Geral Protocolado, baseado em percentual sobre faturamento com prêmio de 30% do quadro

(k) parcelamentos tributários Parcelamentos sem 60 meses, considerando que no ano 2010 a empresa está dequida, e terá pago 24 parcelas, restando o saldo de 36 parcelas considerando de ano 1 ao ano 3 - de R\$ 154.800

(l) investimentos Projeção de investimento anual em novos equipamentos para manter atualizado o parque industrial

Ijuí - RS, 28 de setembro de 2018.



Paulo Sérgio de Araújo.

Contador CRC-PR nº 045.147/O-5

P S de Araújo - Escritório Contábil - ME



Ligia Beatriz Hintz Pinheiro.

Contadora CRC-RS nº 070.341/O

Egicon Organizações Contábeis S/S

(Escritório Contábil da Bruno Klett & Cia Ltda.)